

# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

=L E I Nº 859, em 21 de dezembro de 1973=

"Altera o § 2º do artigo 33, da Lei nº 738/69 e § 1º do artigo 51, da Lei nº 849/73".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELLOS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 26, § 1º do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969,

=P R O M U L G A=

- ARTIGO 1º - O Parágrafo 2º, do artigo 33, da Lei nº 738/69, passa a vigorar com a seguinte redação:  
 § 2º - A inobservância do disposto no Parágrafo anterior, acarretará um acréscimo de 20% (vinte) por cento sobre o valor do imposto até o exercício no qual o sujeito-passivo regularize a sua inscrição, facultada ainda à Prefeitura a revisão de ofício do lançamento, independente de qualquer notificação.
- ARTIGO 2º - O Parágrafo 1º do artigo 51, da lei nº 849/73, passa a vigorar com a seguinte redação:  
 § 1º - A cobrança para pagamento à boca do cofre, far-se-á pela forma e nos prazos estabelecidos neste Código, nas leis e nos regulamentos fiscais.  
 a) - sem desconto até a data do vencimento fixado no respectivo aviso-recibo de lançamento;  
 b) - com multa de 20% (vinte) por cento após a data de --vencimento fixado no respectivo aviso-recibo de lançamento.  
 c) - com multa de mais de 30% (trinta) por cento quando - inscrito em dívida ativa.
- ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1974, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELLOS, em 21 de dezembro de 1973.

YUKIYO IGUCHI  
 PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no Departamento de Administração-Div. de Serviços Gerais e publicada na Portaria Municipal na mesma data.

PAULO SAMIASOGLIA  
 Diretor do Depto. de Administração